

## 2 – CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

Este Item 2 apresenta as informações e/ou esclarecimentos decorrentes de comentários descritos pelo IBAMA no Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA nº 056/11 (o qual subsidiou a emissão da LPS nº 061/11, específica para a Atividade de Pesquisa Sísmica Marítima 3D na Bacia Sedimentar de Jequitinhonha, Bloco BM-J-4), em seu item VI - Conclusão, Subitens: 1. Condições Gerais e 2. Condições Específicas.

### 2.1 – CONDIÇÕES GERAIS DA LICENÇA DE PESQUISA SÍSMICA – LPS Nº 061/11

**2.1.1 – Esta Licença de Pesquisa Sísmica deverá ser publicada conforme o disposto no §1º, do Art. 10 da Lei 6.938/81 e na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA no 006/86, e cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.**

As publicações da Concessão da Licença de Pesquisa Sísmica – LPS foram efetuadas dentro do prazo e conforme o disposto no §1º do Art. 10 da Lei 6.938/81 e na Resolução CONAMA nº 006/86, sendo encaminhadas ao IBAMA através da correspondência PGS-020/11 – Protocolo CGPEG/DILIC/IBAMA nº 406/11 de 21/02/11.

A referida correspondência e suas publicações encontra-se reapresentada em meio digital, no **Anexo 2.1.1** (Anexos do Item 2 – Condições Gerais e Específicas - CD Rom) deste Relatório Ambiental.

**2.1.2 – Quaisquer alterações nas informações prestadas com relação à atividade deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.**

Em atendimento ao que estabelece esta Condição, a correspondência PGS-069/11, protocolada em 04/05/11 sob nº 1086/11, informou sobre a mobilização temporária da embarcação de apoio Falcon Explorer para abastecer o navio sísmico Ramform Valiant na atividade no Bloco BM-J-4.

O referido documento encontra-se reapresentado em meio digital, no **Anexo 2.1.2** (Anexos do Item 2 – Condições Gerais e Específicas - CD Rom) deste Relatório Ambiental.

**2.1.3 – O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:**

- **violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;**
- **omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;**
- **superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.**

Esta condicionante não foi aplicada a atividade.



**2.1.4 – O IBAMA e os demais órgãos ambientais locais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar impacto ambiental.**

Esta condicionante não foi aplicada a atividade.

**2.1.5 – A renovação desta licença deverá ser requerida no prazo de até 30 (trinta) dias antes de expirada a sua vigência.**

Esta condicionante não foi aplicada a atividade.

## **2.2 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LICENÇA DE PESQUISA SÍSMICA – LPS Nº 061/11**

**2.2.1 – Esta licença autoriza a realização da atividade, exclusivamente, com as embarcações sísmicas Ramform Challenger ou Ramform Valiant.**

A atividade foi realizada com a utilização do navio autorizado pelo IBAMA, o Ramform Valiant.

**2.2.2 – Informar ao IBAMA a data efetiva do início e do término da operação de aquisição de dados sísmicos, bem como interrupções relevantes da atividade, as datas efetivas de início e término da paralisação e o motivo desta, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir de cada data.**

Em atendimento a esta Condição Específica, apresentamos no quadro a seguir a síntese dos documentos encaminhados pela PGS ao IBAMA, para comunicar o início, paralisação, reinício e término de atividades.

<b>INFORMAÇÃO</b>	<b>OFÍCIO</b>	<b>PROTOCOLO Nº</b>	<b>DATA DO PROTOCOLO</b>
Início da atividade com as embarcações de sísmica Valiant, de apoio Remus e assistente Tórsvík	PGS-058/11	881/11	11/04/11
Paralisação da atividade devido a manobras militares na área	PGS-061/11	938/11	18/04/11
Reinício da atividade			
Término da atividade no Bloco BM-J-4	PGS-093/11	1476/11	13/06/11

As referidas correspondências encontram-se reapresentadas em meio digital, no **Anexo 2.2.2** (Anexos do Item 2 – Condições Gerais e Específicas - CD Rom) deste Relatório Ambiental.



**2.2.3 – Implementar, de acordo com respectivos cronogramas apresentados, os seguintes projetos ambientais aprovados:**

- A) Projeto de Monitoramento da Biota Marinha;**
- B) Projeto de Comunicação Social;**
- C) Projeto de Educação Ambiental para Trabalhadores.**

Este Relatório Ambiental objetiva comprovar a implementação das ações corretivas, bem como das atividades referentes aos projetos ambientais aprovados pelo IBAMA e realizados no período compreendido entre Abril e Junho/2011, em consonância com o que estabelece o Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA nº 056/2011, de Fevereiro/2011.

Informações pormenorizadas encontram-se apresentadas nos Itens:

- 4 – Programa de Monitoramento da Biota Marinha;
- 5 – Programa de Comunicação Social;
- 6 – Programa de Educação Ambiental para Trabalhadores.

**2.2.4 – Implementar o Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 08/08.**

Atendendo a esta condicionante, os resultados da implementação e desenvolvimento do Projeto de Controle da Poluição estão apresentados a seguir no Item 3 – Programa de Controle da Poluição (PCP).

**2.2.5 – Todas as solicitações do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA nº 056/2011 deverão ser apresentadas a CGPEG nos prazos estabelecidos no Parecer.**

Atendendo a esta condicionante, as solicitações tecidas ao longo do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA nº 056/2011 foram apresentadas a CGPEG/IBAMA em conformidade com o prazo estabelecido.

**2.2.6 – Promover a divulgação diária da atividade e das coordenadas da área de restrição temporária de acesso a embarcações, por meio do sistema de radiodifusão local e do Aviso aos Navegantes da Marinha do Brasil.**

Foram utilizados para promover a divulgação diária da atividade e das coordenadas da área de abrangência das operações, no período compreendido entre Abril e Junho/2011, a página na internet da Marinha do Brasil e o sistema de radiodifusão Gabriela FM.

Informações pormenorizadas encontram-se apresentadas no Item 5 – Programa de Comunicação Social (PCS) e seus Anexos.



**2.2.7 – Utilizar embarcações assistentes, durante toda a atividade de pesquisa sísmica, para orientar a movimentação de embarcações na área de operação, bem como observar e registrar interferências com a atividade pesqueira e demais atividades.**

Durante todo o período de operação da PGS sob a LPS N° 061/11, foram utilizadas as embarcações **Tórsvík** e **Remus** para orientar a movimentação de embarcações na área de operação da atividade e para observar e registrar interferências com a atividade pesqueira e demais atividades.

**2.2.8 – Restringir a navegação com cabos sísmicos na água à área do polígono estabelecido na licença, exceto em caso de necessidade de reparos no equipamento, quando o navio poderá sair do polígono para áreas mais profundas e afastadas da costa.**

O navio sísmico Ramform Valiant manteve a navegação com cabos sísmicos na água na área do polígono estabelecido pela LPS nº 061/11. Entretanto, no período de 13/04/11 a 14/04/11, devido a manobras militares da Marinha, o navio interrompeu suas operações, conforme correspondência PGS-061/11 de 15/04/11, Protocolada no IBAMA sob nº 938/11 em 18/04/11. Cabe ressaltar que não houve atividade de aquisição de dados sísmicos durante o período em que o navio esteve fora da área de operação.

**2.2.9 – Adotar procedimento de aumento gradativo da intensidade do pulso sonoro produzido pelo canhão de ar por no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) minutos, sempre que houver o início ou reinício da realização de disparos.**

O procedimento de “soft start”, ou seja, aumento gradativo da intensidade do pulso sonoro gerado pela fonte sísmica (“air-guns”) foi realizado ao início e reinício de cada linha sísmica, por no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) minutos, sempre após a confirmação dos Observadores de Bordo de Biotá Marinha (“MMOs – Marine Mammal Observers”) da ausência de avistagens de cetáceos e quelônios nas Áreas de Sobreaviso e Segurança por um período prévio de 30 minutos.

**2.2.10 – Não efetuar disparos quando verificada a presença de mamíferos marinhos ou quelônios a menos de 500 (quinhentos) metros do arranjo de canhões de ar.**

Os cetáceos não se aproximaram da área de segurança (<500m) durante o funcionamento da fonte sísmica. Não houve avistagem de quelônios durante todo o período de monitoramento. Portanto, o procedimento de desligar a fonte sísmica decorrente da aproximação de cetáceos ou quelônios na área de segurança durante o funcionamento dos “air-guns” não foi necessário durante a atividade no BM-J-4.



**2.2.11 – Não utilizar arranjo de canhões de ar com volume total de disparo superior a 4.135 polegadas cúbicas (67,8 Litros), nem realizar disparos de canhão de ar com pressão de operação superior a 2.000 libras por polegada quadrada – psi (140 kgf/cm<sup>2</sup>).**

Durante todo o período da atividade foi utilizado arranjo de canhões de ar com volume total de disparo de 4.135 polegadas cúbicas (67,8 Litros) e pressão de operação de 2000 libras por polegada quadrada - psi (140 kgf/cm<sup>2</sup>).

**2.2.12 – Fornecer apoio operacional para o acompanhamento da pesquisa sísmica e dos projetos ambientais aprovados por representantes do IBAMA, quando requerido.**

Não houve solicitação por parte do IBAMA para acompanhamento das atividades sísmicas, realizadas durante o período entre Abril e Junho/2011.

**2.2.13 – Comunicar imediatamente ao IBAMA qualquer vazamento de óleo ou perda de cabo.**

Esta condição não foi aplicada à atividade, tendo em vista que no período coberto por este Relatório, não houve qualquer vazamento de óleo ou perda de cabo.

**2.2.14 – Apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da aquisição de dados, um Relatório Ambiental referente à implementação dos Projetos Ambientais descritos na condicionante 2**

Este Relatório Ambiental objetiva comprovar a implementação das ações corretivas, bem como das atividades referentes a cada programa - projetos ambientais aprovados pelo IBAMA - de acordo com a condicionante 2.3.